



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 272/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de “FLÁVIO JORGE MIGUEL” à nova Rodoviária de Sorocaba e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador **Henri José Arida**.

A matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...)

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”.

Todavia, verificamos que a **proposição não atende às disposições do Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara¹**, uma vez que está apenas acompanhada da biografia do homenageado, **estando ausente o comprovante do óbito e o documento oficial que comprova a efetiva localização do próprio.**

É importante destacar que a certidão de óbito anexada à proposição não corresponde aos dados do homenageado apresentados em sua justificativa. O nome registrado na certidão é “Jorge Miguel”, enquanto na proposição consta “Flávio

¹Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com **documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011) (g.n.)



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380030003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Jorge Miguel”. Além disso, há divergências nos dados de filiação e no nome do cônjuge em relação ao que foi informado na justificativa.

Por fim, apenas a título de informação, cabe mencionar que tramitou nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 249/2025**, de autoria do Edil Luís Santos Pereira Filho, que *“Dispõe sobre a denominação de “ELIAS ANTÔNIO JOSÉ” à nova Rodoviária de Sorocaba e dá outras providências”*. Tal proposição foi arquivada a pedido do seu autor.

Dessa forma, tendo e vista a ausência de documentos que comprovem o óbito do homenageado e a efetiva localização do próprio, a proposição é **antirregimental, por contrariar o §3º do art. 94 do Regimento Interno da Câmara.**

É o parecer.

Sorocaba, 2 de abril de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003400330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **02/04/2025 13:54**

Checksum: **DCED1996CA9A4BF87A9736FD8D93E07E0CB1E76111A735695051F18D8B9A9CD4**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380030003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.